



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 92/2016/310

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de embalagens vazias de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por sua titular, Patrícia Faga Iglesias Lemos, portadora do RG nº 17748415-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 645, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Otavio Okano , portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34 e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental Carlos Roberto dos Santos, portador do RG nº 18.756.249-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54; as entidades signatárias da **Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS**, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 42, Conjunto nº 111, Brooklin, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.884.590/0001-09, neste ato representado por Hugo Agustin Chaluleu, RG nº 6.967.999, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.763.928-49.

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e usuários de produtos **Saneantes Desinfestantes e Desinfetantes de Uso Profissional**, pela estruturação, implementação e operação



Ju
V
S
fl



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

do sistema de logística reversa das embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes utilizadas por empresas especializadas, conforme o artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Que a logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nos termos da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, Parágrafo Único do Artigo 1º, integra e operacionaliza a responsabilidade pós-consumo;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes e usuários, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e possível reciclagem de embalagens saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional;

Que os vários resíduos, objetos deste Termo de Compromisso, são produtos considerados perigosos e por razões de segurança e saúde, as empresas que manuseiam tais resíduos devem ser autorizadas e licenciadas para a devida atividade, assegurando aos trabalhadores, as prevenções e proteções coletivas e individuais de acordo com a legislação pertinente.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de **embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional.**

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final, preferencialmente reciclagem, de **embalagens vazias pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional** utilizadas por empresas especializadas.
- 1.2 São recebidas pelo programa todas as embalagens vazias que acondicionam os **Saneantes Desinfestantes e desinfetantes de Uso Profissional**, tais como embalagens laváveis rígidas (plásticas rígidas, garrafas PET e metálicas), embalagens secundárias (caixas de papelão), embalagens não laváveis (flexível alumínio, flexível plástica, sachê alumínio, sachê papel raticida, sachê plástico raticida).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Glossário sobre Logística Reversa, disponível na página da CETESB, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:
 - A. **Saneantes Desinfestantes de Uso Profissional:** todos os produtos saneantes utilizados para o controle de vetores e pragas, incluindo inseticidas e raticidas, os quais são destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

públicos ou coletivos e ambientes afins. Esses produtos de venda restrita às instituições ou empresas especializadas prestadoras de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Por conter substâncias tóxicas, devem obrigatoriamente estar registrados na ANVISA, e de acordo com as regras por ela estabelecidas.

- B. Desinfetantes:** Produtos com aditivos antimicrobianos, desinfetantes de uso geral.
- C. Empresas Especializadas:** as prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas inclusas na CNAE 81222 (Imunização e Controle de Pragas Urbanas) e 81214 (Empresas de Limpeza).
- D. Ponto de Entrega:** Local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores. Os Pontos de Entrega de embalagens de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional são os distribuidores legalmente habilitados pelo órgão público e cadastrados no programa.
- E. Geradores de Resíduos Sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades. Todo comprador de produto saneante desinfestante e desinfetantes de uso profissional, utilizados por empresas especializadas é, no PROGRAMA, responsável pela preparação das embalagens para devolução e transporte das mesmas até os Pontos de Entrega. No presente Termo os Geradores de Resíduos Sólidos serão denominados como Usuários.
- F. Gerenciadora de Sistemas de Logística Reversa:** pessoa jurídica que presta serviços para a administração e operacionalização dos sistemas de logística reversa. A Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa é empresa terceirizada contratada pela ABAS, para coordenar e garantir, em nome dos associados ao programa, o adequado retorno, destruição/reciclagem das embalagens pós-consumo de produto saneante desinfestante e desinfetantes de uso profissional. A empresa

(Handwritten signatures and official stamp)

DEPARTAMENTO
DE PROTEÇÃO
AO MEIO AMBIENTE
CETESB



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

gerenciadora também pode estar habilitada para executar os trabalhos do Operador de Logística.

G. Operador de Logística: pessoa jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O SISTEMA será implantado conforme as etapas a seguir descritas:

- A. O pleno funcionamento do programa está condicionado à efetiva participação dos fabricantes, dos usuários e também dos estabelecimentos que comercializam os produtos Saneantes Desinfestantes e Desinfetantes de Uso Profissional, de modo que os geradores (usuários) devolvam, os distribuidores (pontos de entrega) recebam e a empresa gerenciadora do sistema de logística reversa destine adequadamente as embalagens recebidas (reciclagem ou incineração, conforme o caso). Deverão ser observadas, para operação e gerenciamento do PROGRAMA, todas as regulamentações aplicáveis ao tema, em especial a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- B. O modo de operação do PROGRAMA define que o usuário, após o uso do produto, deve preparar as embalagens para devolução e transportá-las até os Pontos de Entrega. Baseados no calendário anual de coleta, os Pontos de Entrega coordenam junto a Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa a data para o direcionamento das embalagens vazias.
- C. Durante o processo de devolução das embalagens pós-consumo, três vias da Declaração de Devolução devem ser geradas pelo usuário, uma das vias ficará em posse do usuário, uma delas em posse do Ponto de Entrega e a terceira via entregue à Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa no momento de coleta das embalagens

(Handwritten signatures and initials follow, including 'OK', 'Lec', and a circular stamp reading 'DEPTO. JURÍDICO - SMA-SP' with initials 'JW').



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- acumuladas; todas as vias devem ser assinadas e carimbadas pelas empresas envolvidas.
- D. A Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa contratada pelos fabricantes é responsável pelos trâmites de coleta das embalagens nos Pontos de Entrega e pelos processos de transporte, segregação e destinação dessas embalagens.
- E. A destinação final ambientalmente adequada é realizada de acordo com a classificação do resíduo, e é gerado o laudo técnico da destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 As entidades signatárias são responsáveis pela:

- A. Execução do Sistema de acordo com a Cláusula Terceira;
- B. Divulgação do Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;
- C. Elaboração e Execução de um Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.
 - C.1. A proposta de Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social deverá ser submetida à Secretaria de Meio Ambiente no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, com a identificação do contato do responsável pelo Programa dentro do sistema de logística reversa.
- A Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente poderá recomendar alterações à proposta do Programa para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo IV.
- Quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que para o seu sistema de logística reversa não seja possível atender

JURÍDICO
DEP
CETESB



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

algum dos itens listados no Anexo IV, será preciso justificar expressamente porque aquele item não pode ser atendido e submetida à justificativa dentro da Proposta do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social à equipe de técnicos responsáveis pela avaliação.

C.2. No relatório anual entregue à CETESB deverão ser apresentados os resultados das ações do Programa e avaliações periódicas.

- D. Atualização, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do SISTEMA e com acesso irrestrito da relação de todas as empresas aderentes ao presente Termo de Compromisso e o disposto no Anexo IV, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Entrega do SISTEMA;
- E. Atualização, em um sítio na Internet, exclusivo para os temas do SISTEMA, e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, contendo, no mínimo, as informações constantes dos formulários do Anexo II, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do SISTEMA;
- F. Informação à CETESB quanto à adesão ou à saída do SISTEMA, na relação de empresas aderentes, que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao ponto de contato indicado pelo Estado,
- G. Apresentação anual, até 31 de março, dos dados operacionais do SISTEMA no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário no ANEXO II.

4.2 As Empresas aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do SISTEMA, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas entidades signatárias;



dh
See



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de **Saneantes Desinfestantes e desinfetantes de Uso Profissional** objeto deste TC poderão aderir ao SISTEMA à qualquer momento por meio de um *termo de adesão* junto à sua entidade signatária ou entidade gestora, cujo modelo consta do ANEXO III.

4.3 O Estado de São Paulo é responsável:

4.3.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SMA, por:

- A. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- B. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental desenvolvidos pela SMA a orientação sobre o adequado descarte de **embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**.
- C. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de **embalagens de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**.
- D. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e ou medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo das **embalagens de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**.

4.3.2 Por meio da CETESB:

- A. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- B. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. Aplicar as sanções decorrentes de seu poder de polícia administrativa, especialmente em relação às empresas passíveis de licenciamento no âmbito de suas atribuições, não aderentes e que não operacionalizam um sistema de logística reversa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 As entidades de classe signatárias deste Termo de Compromisso concordam com o cronograma de metas e se comprometem a divulgá-lo aos seus associados, visando implantar e operar o SISTEMA dentro de uma evolução gradual para todos os municípios do Estado de São Paulo;

5.2 O desenvolvimento do Sistema seguirá o seguinte cronograma de metas geográficas estruturantes:



5.3 O desenvolvimento do Sistema seguirá um cronograma de metas, que tem como base os dados do Programa já em andamento, as quais foram distribuídas entre 15 mesorregiões, em que suas projeções se relacionam aos históricos e dados de aceitação do público ao programa Cidade Sustentável, junto com sua estimativa de crescimento do mercado. Sendo assim, ficou estabelecido o seguinte cronograma de metas geográficas estruturantes e Pontos de Entrega, conforme as mesorregiões a seguir relacionadas.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ord	Critério de Rateio - PIB x Mesorregião	Mesorregião	PIB 2012	PIB %	Metas kg			
					2016	2017	2018	2019
1	Araçatuba	Araçatuba	16,74	1%	212,31	254,14	304,20	365,05
2	Araraquara	Araraquara	23,20	2%	294,24	352,21	421,60	505,92
3	Assis	Assis	12,43	1%	157,65	188,70	225,88	271,06
4	Bauru	Bauru	32,64	2%	413,97	495,52	593,14	711,77
5	Campinas	Campinas	131,92	9%	1.673,13	2.002,72	2.397,29	2.876,75
6	Itapetininga	Itapetininga	17,76	1%	225,25	269,62	322,74	387,29
7	Litoral sul.	Litoral sul.	6,51	0%	82,57	98,83	118,30	141,96
8	Macro metropolitana	Macro metropolitana	95,90	7%	1.216,29	1.455,89	1.742,73	2.091,27
9	Marília	Marília	9,38	1%	118,97	142,40	170,46	204,55
10	Metropolitana	Metropolitana	844,03	60%	10.704,79	12.813,51	15.337,99	18.405,59
11	Piracicaba	Piracicaba	39,15	3%	496,54	594,35	711,45	853,74
12	Presidente Prudente	Presidente Prudente	16,71	1%	211,93	253,68	303,66	364,39
13	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	60,89	4%	772,26	924,39	1.106,51	1.327,82
14	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	36,00	3%	456,59	546,53	654,20	785,04
15	Vale do Parába	Vale do Parába	65,64	5%	832,51	996,50	1.192,83	1.431,40
		Total	1.408,90	100%	17.869 kg	21.389 kg	26.603 kg	30.724 kg
								36.868 kg

Elaboração: PHCFOCO 2016.

5.4 No Estado de São Paulo a coleta é efetuada diretamente nos distribuidores, conforme listagem apresentada no presente termo como Pontos de Entrega - ABAS.

A evolução dos Pontos de Entrega progredirá conforme a adesão de novos distribuidores ao programa, tendo como meta de evolução a busca de:

2017 – 8 distribuidores interessados em participar do programa;

2018 – 10 distribuidores interessados em participar do programa;

2019 – 12 distribuidores interessados em participar do programa.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pontos de Entrega - ABAS no Estado de São Paulo

Nome Fantasia Razão Social CNPJ Endereço	Cidade
Evolução Evolução Química Ltda. CNPJ: 05.897.622/0001-88 Rua Cussy de Almeida Junior, 3386 – Jd do Prado - CEP: 16.018-120	Araçatuba
RENTOKILL Asselo Saneamento Ambiental Ltda. CNPJ: 60.094.406/0001-02 Avenida Ceci, 348 (Fundos), Bairro Tamboré - CEP: 06.460-120	Barueri
PRAGOFF Pragoff Agronegócios Ltda-Me CNPJ: 08.724.819/0001-03 Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 92 – Jardim Santana - CEP 13.088-653	Campinas
SISTEMA Sistema Produtos Domissanitários Ltda-Epp CNPJ 01.660.863/0001-28 Rua Silveira Martins, 569 - Bairro Campos Elíssios - CEP 14.080-110	Ribeirão Preto
TDP Tratamento Direcionado a Pragas Ltda-Tdp CNPJ: 06.948.584/0001-08 Rua Piraquara, 27 E 31 - CEP: 09.050-150	Santo André
CABV Casa Agropecuária Boa Vista Ltda. CNPJ: 55.545.17/0001-07 Rua Santo Antônio, 228 - Bairro São Benedito - CEP: 13.871-002	São João da Boa Vista
AGROLITORAL Braz Neves da Silva-Me CNPJ: 08.473.440/0001-78 Rua Joaquim De Paula, 851 - Casa 2 Frente – Cidade Morumbi - CEP: 12.236-450	São José dos Campos
AVINK Avink Saúde Ambiental Ltda Epp CNPJ: 20.354.452/0001-06 Rua Baumann, 1427 - Vila Leopoldina - CEP: 05.318-000	São Paulo
DIPROVET Diprovet Comercial Ltda. CNPJ: 56.145.360/0003-06 Av. Imperatriz Leopoldina, 1075 - Vila Leopoldina - CEP 13.088-653	São Paulo
KÓSSIL Kossil Comercial e Distribuidora Ltda. CNPJ: 60.852.621/0001-25 Rua Dom Antônio de Melo, 80/82 - Bairro Luz - CEP 01.105-020	São Paulo

DEPTO. JURÍDICO
CEPESB



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOL/ATOM BRASIL Sol Comércio Distribuição e Representação Ltda.	São Paulo
CNPJ: 58.069.956/0001-20	
R. Sales Junior, 617 - Alto da Lapa - CEP 05.083-070	
VITALI Vitali Saúde Animal a Ambiental Ltda.	São Paulo
CNPJ: 48.090.880/0002-41	
Rua São Lazaro, 242 - Bairro Luz - CEP 01.103-020	
VITEX (TARUMÃ) Vitex Agricultura a Pecuária Ltda.	São Paulo
CNPJ: 50.329.127/0001-27	
Av. Imperatriz Leopoldina, 1572 - Vila Leopoldina - CEP 05.305-012	
ECO SYSTEM Eco System Serviços Integrados Ltda-Epp	Sorocaba
CNPJ: 58.454.588/0001-33	
Rua Mogi Guaçu, 345 - Bairro Cidade Jardim - CEP 18.055-380	

Elaboração: PHCFOCO 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- 6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução. Para atingir esse objetivo, mas não limitado a estas, as avaliações e deliberações para eventuais correções se darão em, ao menos, duas reuniões anuais;
- 6.2 Nas ocasiões dessas avaliações, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas de comum acordo entre as partes por meio de termo aditivo;
- 6.3 Serão considerados também nas avaliações, a quantidade em peso de produtos comercializados no Estado e as quantidades em peso recolhidos de produtos e embalagens pós-consumo, bem como o percentual desses reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.







SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 7.2 É parte integrante do presente instrumento, como ANEXO I, a relação de todos os aderentes ao SISTEMA nesta data, bem como os Termos de Adesão,
- 7.3 As entidades signatárias representando o setor privado de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional, bem como os representantes do Governo do Estado (SMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até dez dias da celebração deste termos, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um ponto de contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste TC. Caberá aos signatários a obrigação de comunicar todos os demais aderentes;
- 7.4 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.
- 7.5 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os aderentes das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal, nos termos das respectivas regulamentações.
- 7.6 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.



(Handwritten signatures and initials are present here, including 'Lce', 'ok', and a stylized 'W').



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 15 de julho de 2016.

PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS

Secretária de Estado do Meio Ambiente

OTÁVIO SKANO
Diretor Presidente - CETESB

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental - CETESB

HUGO AGUSTIN CHALULEU
Presidente da ABAS – Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes
Domissanitários

TESTEMUNHAS:

Nome: Lia HELENA Monteiro de Lima DOMANGE Nome: JOSÉ Luiz POFENZA

CPF: 351.577.878-04

CPF: 043.076.278-06



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Relação das Empresas Aderentes ao Sistema

ORD	EMPRESA	CNPJ
1	BASF S/A	48.539.407/0001-18
2	BAYER S/A	18.459.628/0043-74
3	BERNARDO QUÍMICA S/A	58.133.703/0001-78
4	CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.187.467/0001-92
5	CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQ. LTDA	09.103.790/0001-05
6	DELAVAL LTDA	00.772.139/0009-00
7	DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA	72.097.017/0001-10
8	DEXTER LATINA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS	01.401.828/0001-14
9	DOMINUS QUÍMICA LTDA	07.694.393/0001-20
10	INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.328.961/0001-43
11	ISORGAN INDÚSTRIA DE INSETICIDAS LTDA – EPP	07.309.219/0001-16
12	KELLDREN INDUSTRIAL LTDA	03.237.990/0001-74
13	RAWELL QUÍMICA LTDA EPP CP32	08.400.893/0001-74
14	ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	90.821.554/0003-04
15	SERVER QUÍMICA LTDA	04.900.875/0001-09
16	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA	42.462.952/0001-77
17	SYNGENTA PROTEÇÃO DE COLETIVOS LTDA	60.744.463/0001-90



[Handwritten signatures and initials over the bottom left corner of the table]

[Handwritten signature and initials over the bottom right corner of the table]



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Formulários – Resultados Anuais de Sistemas de Logística Reversa

Anexo II-A - Modelo do Sistema: Coleta realizada em Pontos ou Locais de Entrega (inclui PEV) ou Pontos de Coleta ou Pontos de Recebimento

1. Dados do Sistema de Logística Reversa				
1.1. Nome do Sistema				
1.2. Resíduo objeto do Sistema¹				
1.3. Responsável pelo Sistema²				
Razão Social	CNPJ	Representante Legal		
		Nome	RG	CPF
1.4. Interlocutor³				
Nome	Telefone	E-mail		
1.5. Página do Sistema na Internet				
1.6. Breve Descrição do Sistema⁴				

Notas explicativas:

¹ São objeto de logística reversa, no Estado de São Paulo, os resíduos provenientes de produtos e embalagens pós-consumo, conforme disposto no Artigo 2º, Incisos I, II e III, da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.

² Considera(m)-se responsável(is) pelo sistema a(s) entidade(s) ou empresa(s) responsável(is) por manter o funcionamento do sistema.

³ Considera-se como interlocutor o técnico da entidade ou empresa responsável pelo sistema que deverá realizar a comunicação e troca de dados e informações com a CETESB. Deve-se indicar somente um interlocutor.

⁴ Deve-se descrever o sistema de recebimento e coleta à destinação final, incluindo um fluxograma simplificado, os tipos de destinação e os documentos de controle utilizados.



See *OK*

1



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Resultados Anuais do Sistema

2.1. Ano⁵

2.2. Meta Quantitativa Anual

2.3. Meta Geográfica Anual

2.4. Quantidade Total de Pontos ou Locais de Entrega ou Pontos de Coleta em Funcionamento no Ano

2.5. Quantidade Total de Municípios atendidos pelo Sistema no Ano

2.6. Quantidade Total do Produto ou Embalagem Comercializada no Estado de São Paulo no Ano (toneladas)⁶

2.7. Quantidade Total de Resíduo Coletado no Ano (toneladas)⁷

2.8. Quantidade Total de Resíduo Destinado no Ano (toneladas)⁷

2.9. Quantidade Total de Resíduo que Retornou ao Processo Produtivo no Ano (toneladas)⁸

2.10. Percentual de Atendimento à Meta Quantitativa no Ano

2.11. Justificativa para Não Atendimento à Meta Quantitativa⁹

2.12. Percentual de Atendimento à Meta Geográfica no Ano

2.13. Justificativa para Não Atendimento à Meta Geográfica⁹

2.14. Breve Descrição das demais Ações Realizadas no Âmbito da Responsabilidade Pós-Consumo¹⁰

Notas explicativas:

⁵ Os resultados e metas devem ser referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à entrega do relatório.

⁶ Para empresas signatárias de Termo de Compromisso de Logística Reversa, esse dado deve ser referente ao conjunto de empresas signatárias.

⁷ As declarações de coleta e os comprovantes de destinação devem ficar arquivados para serem apresentados à CETESB, caso solicitado.

⁸ Deve-se informar a quantidade de resíduo que retornou ao processo produtivo como insumo ou matéria-prima, incluindo as embalagens do tipo retornável.

⁹ Caso o sistema não tenha atendido à meta, deve-se declarar o motivo.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

¹⁰ Descrever ações e materiais de educação ambiental, divulgação do Sistema, divulgação da coleta seletiva, ecodesign, etc.

3. Relação das Empresas Aderentes ao Sistema

Razão Social	CNPJ ¹¹	Endereço ¹¹	Código CNAE da Atividade Principal ¹²	Número de Cadastro CETESB ¹³

Notas explicativas:

¹¹ Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental estadual, informar os CNPJ e endereços das unidades fabris licenciadas, não do escritório da empresa.

¹² CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

¹³ Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental da CETESB, informar o nº de Cadastro CETESB.

4. Relação do(s) Operador(es) de Logística do Sistema

Razão Social	CNPJ

5. Relação da(s) Área(s) de Destinação utilizada(s) pelo Sistema

Tipo de Área de Destinação ¹⁴	Razão Social	CNPJ	Endereço	Número de Cadastro CETESB ¹³	Quantidade de Resíduo Destinada no Ano (toneladas) ⁷

Notas explicativas:

¹⁴ Tais como: reciclagem, incineração, aterro de resíduos classe I (perigosos).



V *ok* *je*

W



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. Descrição da Coleta por Município atendido pelo Sistema

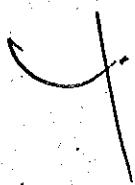
Município	Quantidade de Pontos ou Locais de Entrega ou Pontos de Coleta no Município	Município atendido por Coleta Itinerante ¹⁵ (assinalar SIM ou NÃO)	Município sem Ponto de Entrega ou Ponto de Coleta, mas atendido via um município-pólo (assinalar SIM ou NÃO)
		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

6.1. Relação dos Pontos ou Locais de Entrega ou Pontos de Coleta com Endereços

6.2. Relação das Centrais de Recebimento com Endereços

Notas explicativas:

¹⁵ O termo "Coleta Itinerante" inclui a coleta mediante solicitação e as campanhas de coleta.











SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II-B - Modelo do Sistema: Apoio às Centrais de Triagem

1. Dados do Sistema de Logística Reversa				
1.1. Nome do Sistema				
1.2. Resíduo objeto do Sistema ¹				
1.3. Responsável pelo Sistema ²				
Razão Social	CNPJ	Representante Legal		
		Nome	RG	CPF
1.4. Interlocutor ³				
Nome	Telefone	E-mail		
1.5. Página do Sistema na Internet				
1.6. Breve Descrição do Sistema ⁴				

Notas explicativas:

¹ São objeto de logística reversa, no Estado de São Paulo, os resíduos provenientes de produtos e embalagens pós-consumo, conforme disposto no Artigo 2º, Incisos I, II e III, da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.

² Considera(m)-se responsável(is) pelo sistema a(s) entidade(s) ou empresa(s) responsável(is) por manter o funcionamento do sistema.

³ Considera-se como interlocutor o técnico da entidade ou empresa responsável pelo sistema que deverá realizar a comunicação e troca de dados e informações com a CETESB. Deve-se indicar somente um interlocutor.

⁴ Deve-se descrever o sistema do recebimento e coleta à destinação final, incluindo um fluxograma simplificado, os tipos de destinação e os documentos de controle utilizados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEPTO. JURÍDICO
CETESB

[Handwritten signature]



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Resultados Anuais do Sistema

2.1. Ano⁵

2.2. Meta Quantitativa Anual

2.3. Meta Geográfica Anual

2.4. Quantidade Total de Centrais de Triagem apoiadas

2.5. Quantidade Total de Municípios atendidos pelo Sistema

2.6. Quantidade Total do Produto ou Embalagem Comercializada no Estado de São Paulo no Ano (toneladas)⁶

2.7. Quantidade Total de Resíduo que Retornou ao Processo Produtivo no Ano (toneladas)⁷

2.8. Percentual de Atendimento à Meta Quantitativa no Ano

2.9. Justificativa para Não Atendimento à Meta Quantitativa⁸

2.10. Percentual de Atendimento à Meta Geográfica no Ano

2.11. Justificativa para Não Atendimento à Meta Geográfica⁸

2.12. Breve Descrição das demais Ações Realizadas no Âmbito da Responsabilidade Pós-Consumo⁹

Notas explicativas:

⁵ Os resultados e metas devem ser referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à entrega do relatório.

⁶ Para empresas signatárias de Termo de Compromisso de Logística Reversa, esse dado deve ser referente ao conjunto de empresas signatárias.

⁷ Deve-se informar a quantidade de resíduo que retornou ao processo produtivo como insumo ou matéria-prima, incluindo as embalagens do tipo retornável.

⁸ Caso o sistema não tenha atendido à meta, deve-se declarar o motivo.

⁹ Descrever ações e materiais de educação ambiental, divulgação do Sistema, divulgação da coleta seletiva, ecodesign, etc.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Relação das Empresas Aderentes ao Sistema

Razão Social	CNPJ ¹⁰	Endereço ¹⁰	Código CNAE da Atividade Principal ¹¹	Número de Cadastro CETESB ¹²

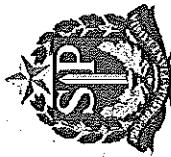
Notas explicativas:

¹⁰ Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental estadual, informar os CNPJ e endereços das unidades fabris licenciadas, não do escritório da empresa.

¹¹ CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

¹² Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental da CETESB, informar o nº de Cadastro CETESB.

DEPTO JURÍDICO
CETESB
OK



ESTADO DE SÃO PAULO

4. Informações das Centrais de Triagem Apoiadas pelo Sistema

Dados da Central de Triagem		Capacidade de Triagem da Central (toneladas por ano)	Quantidade de Resíduo Triado no Ano (t) ¹⁴	Quantidade de Material Triado Comercializado no Ano (t) ¹⁴	Descrição do Apoio concedido à Central no Ano ¹⁸												
Nom e	CNP J				P	PI	M	Ví	O	ut	ro	S	15	Quantidade de Rejeito Enviado a Destino Final (t) ¹⁶	Compr a de Equipame ntos ou Veículos (em unidades)	Ressarc imento pelo Serviço Prestad o (em R\$)	Implanta ção de Sistema de Gestão Informat izado

Notas explicativas:

13 Deve-se informar o número de inscrição no CADEC: Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo, se aplicável.

14 Deve-se declarar a quantidade contabilizada (em toneladas) em função do apoio fornecido pelo sistema. Caso outro sistema apoie esta central de triagem, as quantidades já declaradas não podem ser repetidas neste formulário, para evitar duplicidade de dados.

15 Deve-se identificar qual material.

16 Considera-se como destino final o aterro sanitário, a incineração, entre outros.

17 Deve-se apenas relacionar os dados dos Destinos Finais por Central de Triagem, sem especificar a quantidade de rejeito enviada a cada Destino. Os comprovantes de destinação devem ficar arquivados para serem apresentados à CETESB, caso solicitado.

18 Deve-se descrever e, quando possível, quantificar o apoio concedido a cada central de triagem.

DEPTO. JURÍDICO
CETESB



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de (produto ou embalagens), assinado em xx/xx/2016, constante do Processo CETESB (número) celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e (entidade (s) signatária (s)).



São Paulo, xx de xxxx de 2016

A handwritten signature consisting of two stylized letters, possibly "J" and "K", written vertically and slightly slanted.

A handwritten signature at the bottom left corner of the page.

A handwritten signature at the bottom right corner of the page.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Orientações para a elaboração do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social

1. O Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social deve adotar os seguintes princípios, conceitos e diretrizes:
 - a. Princípios e as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, respectivamente, Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Lei Estadual nº 12.780 de 30 de novembro de 2007;
 - b. O entendimento de educação ambiental como o conjunto de "processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para a reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando a melhoria da qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra", de acordo com o art. 3º da Política Estadual de Educação Ambiental;
 - c. O entendimento de comunicação social como o processo de difusão da informação e comunicação com intencionalidade educacional, capaz de estimular a participação efetiva dos atores sociais envolvidos no processo e estimular a formação de redes, a fim de que os fluxos de comunicação sejam constantes e horizontais, garantindo a eficiência e a qualidade das ações;
 - d. A Resolução CONAMA nº 422 de 23 março de 2010, que estabelece as diretrizes para as campanhas, ações e projetos de educação ambiental, notadamente o art.5º, que determina que as ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação sejam voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente;
2. O Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social deverá integrar em seu escopo ações de educação ambiental com base em processos formativos e um plano estruturado de ações comunicativas, que desenvolvidas conjuntamente, devem criar condições para o engajamento



See



ESTADO DE SÃO PAULO

dos atores sociais ao Sistema de Logística Reversa, tendo em vista a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e a definição de estratégias para mobilização social de cada parte do sistema.

3. São objetivos do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social para a Logística Reversa:

- a. Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente, incentivando uma consciência crítica da problemática socioambiental, e em especial da geração de resíduos pós-consumo;
- b. Informar, contextualizar e problematizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo do objeto da logística reversa.
- c. Promover o acesso público à informação relativa ao respectivo sistema de logística reversa, de forma clara e transparente;
- d. Esclarecer os diversos atores envolvidos nos sistemas de logística reversa sobre suas responsabilidades e formas de participação;

4. O Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social deverá definir ações educacionais e de comunicação que incluem os seguintes aspectos:

- a. Informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos, contendo principalmente esclarecimentos sobre:
 - i. Os impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo do objeto de logística reversa;
 - ii. Dados sobre a geração do resíduo pós-consumo, sobre os impactos do gerenciamento inadequado, sobre eventual periculosidade do resíduo e apresentar as suas destinações finais possíveis;





ESTADO DE SÃO PAULO

- iii. Definição de papéis e responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para execução do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social;
- b. Orientações aos atores do sistema quanto a:
 - i. Forma adequada de gerenciamento dos resíduos;
 - ii. Localização dos pontos de coleta (ou no caso de sistemas itinerantes, instruções para realização da coleta).
- c. Dados operacionais do sistema, tais como: quantidades geradas, quantidades coletadas, quantidades recuperadas, definição e atendimento às metas quantitativas e geográficas, dentre outras que forem julgadas pertinentes;

5. Quanto à sua execução, o Programa deverá:

- a. Contemplar ações que envolvam de forma direta os diferentes atores do Sistema de Logística Reversa, potencializando a formação de multiplicadores e formadores de opinião (ex. catadores de materiais recicláveis, comerciantes e distribuidores, dentre outros);
- b. Adotar em cada uma das ações previstas linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação;
- c. Ter abrangência territorial correspondente às metas geográficas definidas no Termo de Compromisso;
- d. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência do Termo de Compromisso;
- e. Incluir a descrição das ações de treinamento e capacitação dos atores envolvidos no sistema de logística reversa conforme a sua capacidade de governança e sistema proposto;
- f. Incluir a descrição das mídias e planos de implementação a serem empregadas em cada uma das ações (veiculação de peças publicitárias, uso de mídias sociais, distribuição de material





ESTADO DE SÃO PAULO

impresso, realização de eventos, etc), com as respectivas quantificações, e cronograma;

- g. Prever e definir as estratégias de avaliação periódica das ações desenvolvidas;
- h. Criar e garantir o funcionamento de um canal de comunicação (via telefone, e-mail ou outra mídia equivalente) que permita que os envolvidos colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa, e principalmente para que possam informar sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema;
- i. Manter um sítio na rede mundial de computadores (internet) para acesso público às informações do Sistema e do Plano;
- j. Deverá ser apresentado um cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social com a previsão de metas progressivas.

6. Quanto ao sítio da rede mundial de computadores (internet):

- a. O sítio na rede mundial de computadores (internet), além do disposto no item 4.1, d, Cláusula Quarta, deve conter:
 - i. Os resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa e do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social;
 - ii. Informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - iii. Informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa.
- b. O endereço do sítio na rede mundial de computadores (internet) e o canal de comunicação acima mencionado deverão constar em todas as peças de comunicação e divulgação do produto, objeto da



ESTADO DE SÃO PAULO

- Logística Reversa, veiculadas pelo operador do Sistema e/ou seus membros.
- c. Promover o acesso à informação relativa às metas do sistema de logística reversa, de forma clara e transparente;
 - d. Explicitar de que forma o programa atenderá à hierarquização na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, prevista no art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prevê a seguinte ordem de priorização: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



